



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF - <http://www.tre-df.jus.br>

PROCESSO	:	0009045-03.2025.6.07.8100
INTERESSADO	:	SEÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL, ARQUIVO, BIBLIOTECA E MEMÓRIA
ASSUNTO	:	Contratação de acessos à plataforma digital MINHA BIBLIOTECA. Inexigibilidade. Análise SELIP.

Informação Nº 67/2026 - TRE-DF/PR/DG/SAO/COLOC/SELIP

À SEDCO

Senhor Chefe,

Trata-se de demanda formalizada pela Seção de Gestão Documental, Arquivo, Biblioteca e Memória - SEGED (2040095), com vistas à aquisição de **100 (cem) licenças**, pelo período de 1 (um) ano, para acesso aos catálogos de **Ciências Jurídicas** e de **Ciências Sociais Aplicadas** da Plataforma **Minha Biblioteca**, no valor de R\$ 39.480,00 (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta reais) + taxa SETUP de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), totalizando R\$ 43.380,00 (quarenta e três mil trezentos e oitenta reais).

De acordo com o item 8.1 do Termo de Referência (2069812), a escolha da contratada dar-se-á por **inexigibilidade** de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade dos serviços a serem prestados.

Instada a se manifestar, a SEPEO (2061191) promoveu a classificação orçamentária pertinente, informando que a demanda ocorrerá às expensas da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026. A despesa foi prevista na programação orçamentária deste Tribunal no valor de R\$ 50 mil e figurou na LOA 2026 com o mesmo aporte, dos quais R\$ 50 mil restam **disponíveis** para execução.

Em seu Parecer nº 10 (2054966), a ASAQ referiu que o orçamento estimado da contratação encontra-se fundamentado, pela área demandante, no inciso II do art. 5º da Portaria Presidência TRE-DF nº 55/2023 (1371717), cabendo à SELIP avaliar os atos praticados, ocasião em que poderá ratificar ou retificar os valores estimados, assim como ampliar a pesquisa de preços, se entender pertinente.

Por meio da Decisão nº 3238 (2056695), a Diretoria-Geral autorizou o prosseguimento da instrução, que deverá ser processada mediante inexigibilidade de licitação, decorrente de fornecedor exclusivo, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 5º, inciso III, da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024, alterada pela Portaria Presidência TRE-DF nº 68/2025.

Os autos foram, então, remetidos a esta SELIP para que se proceda à pesquisa de preços, bem assim a juntada dos documentos necessários.

Pois bem.

Assim dispõe o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável** a competição, **em especial** nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos**;*

(...)

*§ 1º Para fins do disposto no **inciso I** do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (grifei)*

Nos termos já mencionados, a Equipe de Planejamento consignou, no item 8.1 do Termo de Referência (2069812), que a inexigibilidade de licitação advém da **exclusividade** dos serviços a serem prestados pela contratada, conforme atestado pela Associação Comercial de São Paulo no documento de id. 2040133. Na referida declaração, a ACSP atesta que:

*(...) a empresa associada **MINHA BIBLIOTECA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.183.749/0001-63, estabelecida na Avenida Queiroz Filho, nº 1700, sala 311, Bloco E, Vila Hamburguesa, Cidade de São Paulo - SP, comercializa com exclusividade para todo o território nacional os catálogos dos e-books da “BIBLIOTECA DIGITAL MINHA BIBLIOTECA” com a seguinte especificação:*

Serviço de assinatura de acesso web a biblioteca digital MINHA BIBLIOTECA, que permite acesso aos livros do catálogo das editoras e sócias GRUPO A EDUCAÇÃO S.A. CNPJ nº 87.133.666/0001-04, EDITORAS ATLAS LTDA, CNPJ nº 61.080.370/0007-66, GEN-GRUPO EDITORIAL NACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ nº 08.914.167/0001-70, SARAIVA EDUCAÇÃO S.A., CNPJ nº 50.268.838/0001-39 e EDITORA MANOLE - CONTEÚDO PARA EDUCAÇÃO, MEDICINA E SAÚDE LIMITADA, CNPJ nº 62.351.341/0001-69, em meio e formato eletrônico ou digital, acessível por computadores, dispositivos ou tablets, disponíveis para acesso através do endereço eletrônico www.minhabiblioteca.com.br.

Declaramos ainda que o conteúdo digital que compõe os catálogos disponíveis na plataforma www.minhabiblioteca.com.br somam mais de dez mil títulos sendo composto pelas obras editadas pelas editoras sócias cotistas e outras dez editoras que se utilizam da plataforma para disponibilizar suas publicações às instituições de ensino superior, sendo parte destas publicações de distribuição exclusiva à MINHA BIBLIOTECA LTDA, quando publicados no modelo eletrônico ou digital.

Relativamente à **estimativa do valor** da contratação, a empresa apresentou proposta atualizada (2077367), válida até 30.06.2026, com a seguinte tabela de preços:

1 ANO				
CATÁLOGOS	TOTAL DE LICENÇAS	VALOR UNITÁRIO ANUAL	Nº DE PARCELAS	VALOR TOTAL ANUAL

- MB Ciências Jurídicas - MB Ciências Sociais Aplicadas	100 (cem)	R\$ 394,80	01	R\$ 39.480,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO (LICENÇAS + TAXA SETUP)				R\$ 43.380,00

Quanto à **justificativa de preço**, o artigo 39, §8º, da Portaria Presidência nº 94/2024 prevê que, em caso de inexigibilidade de licitação, será verificada a compatibilidade de preços ofertados pela pretensa contratada, conforme normativo interno.

A seu tempo, o artigo 16, §1º, da Portaria Presidência nº 55/2023 (1371717) assim estabelece:

Art. 16. Nas contratações diretas por ***inexigibilidade*** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º desta Portaria.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, o(a) pretenso(a) contratado(a) deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros(as) contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Para fins de comprovação de preços, a empresa apresentou 3 (três) Notas Fiscais de contratações semelhantes realizadas junto a outros órgãos, a saber:

a) NF nº 78625, emitida em 12.11.2025, referente à contratação do STM (2009643), no valor total de R\$ 40.590,00;

b) NF nº 82612, emitida em 25.02.2026, referente à contratação da Procuradoria Geral de Justiça/TO (2009647), no valor total de R\$ 63.490,00;

c) NF nº 71170, emitida em 20.05.2025, referente à contratação da SEFAZ/SC (2009649), no valor total de R\$ 47.980,80.

Ocorre que, da leitura da "Declaração de Razoabilidade Financeira" (2009654), elaborada pela pretensa contratada, verifica-se que **apenas** a contratação do **Superior Tribunal Militar - STM** contempla os **mesmos catálogos** que serão disponibilizados a este Regional: MB Jurídico e MB Ciências Sociais Aplicadas. As outras contratações referem-se a catálogos diversos: SEFAZ/SC > Exatas e Jurídico; e MP/TO > Exatas, Jurídico e Sociais Aplicadas. Por essa razão, as Notas Fiscais da SEFAZ/SC e da Procuradoria Geral de Justiça/TO foram **desconsideradas** para fins de comparação de preços.

Assim, esta unidade promoveu buscas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, tendo encontrado as seguintes contratações **recentes** da Plataforma Minha Biblioteca: Catálogos Ciências Jurídicas + Ciências Sociais Aplicadas, com licenças para o período de 1 (um) ano:

Id.	ÓRGÃO	Nota de Empenho	Período de vigência	Catálogos	Número de licenças	Valor unitário	Valor total
2079095	Superior Tribunal Militar - STM	NE nº 487/2025	13.10.2025 a 13.10.2026	- Ciências Jurídicas - Ciências Sociais e Aplicadas	50 (cinque)	R\$ 733,80	R\$ 40.590,00
2079106	Assembleia Legislativa RS	Contrato nº 25/2025	12.08.2025 a 12.08.2026	- Ciências Jurídicas - Ciências Sociais e Aplicadas	50 (cinque)	R\$ 514,80	R\$ 29.640,00
2079128	Senado Federal	Contrato nº 14/2025	18.02.2025 a 18.02.2026	- Ciências Jurídicas - Ciências Sociais e Aplicadas	100 (cem)	R\$ 394,80	R\$ 43.380,00 (valor inicial do contrato - o valor já foi reajustado em 2026 - ver págs. 23-27)
2079141	Tribunal de Contas RS	Contrato nº 40/2025	13.08.2025 a 12.08.2026	- Ciências Jurídicas - Ciências Sociais e Aplicadas	200 (duzen)	R\$ 274,80	R\$ 58.860,00
2079151	Superior Tribunal de Justiça - STJ	Contrato nº 95/2025	19.11.2025 a 19.11.2026	- Ciências Jurídicas - Ciências Sociais e Aplicadas	500 (quinh)	R\$ 191,64	R\$ 99.720,00

2079164	Tribunal de Justiça GO	ou Contrato Contrato nº 2-544177/2025	30.01.2025 a 29.01.2025	- Ciências Jurídicas - Ciências Sociais e Aplicadas	1500 (mil e quinhentas)	R\$ 164,20	R\$ 250.200,00 (valor inicial do contrato - o valor já foi reajustado em 2026 - ver págs. 20-23)
(*) o valor unitário será calculado da seguinte forma: valor total menos valor da taxa SETUP (R\$ 3.900,00), dividido pelo número de licenças contratadas							

Neste ponto, importa referir que, instada a se manifestar, a empresa esclareceu os critérios de precificação utilizados para a Plataforma Minha Biblioteca, conforme consta no e-mail de id. 2066560:

Em atenção aos questionamentos apresentados, seguem os esclarecimentos:

*1. Quanto ao critério de precificação utilizado, esclarecemos que a composição dos valores considera fatores como **quantitativo de licenças contratadas, escopo dos catálogos, vigência contratual, condições comerciais aplicáveis e características específicas de cada contratação.***

Informamos ainda que a TAXA SETUP não está diluída no valor unitário das licenças. Trata-se de item específico e segregado, destinado às atividades de implantação, parametrização, configuração inicial, disponibilização do ambiente e demais procedimentos necessários para operacionalização da solução.

Dessa forma, o valor referente à assinatura/licenciamento e o valor referente ao setup possuem naturezas distintas e são apresentados separadamente na proposta comercial.

Note-se que, nos termos detalhados pela própria empresa, o **quantitativo de licenças** contratadas é um dos critérios para a definição do valor total final da contratação. E a aplicação de tal critério pôde ser observada quando da análise das amostras extraídas do PNCP: quanto **maior** o **número de licenças** contratadas por determinado órgão, **menor** ficava o valor cobrado para cada uma das licenças (valor unitário). Relativamente à contratação do **Senado Federal** (a única contratação recente que encontramos nos mesmos termos da nossa contratação, leia-se, mesmos catálogos e mesmo número de licenças), importante notar que, embora a precificação de R\$ 394,80/licença e de R\$ 3.900,00 de taxa SETUP tenha se dado **no início de 2025** para aquele órgão, a empresa manteve os mesmos preços para este TRE-DF, sem aplicação de reajuste, ainda que passados mais de 12 (doze) meses daquela contratação.

Assim, seja porque os critérios de precificação definidos pela empresa podem ser observados nas amostras de preços públicos extraídas do PNCP, seja porque, em

contratação idêntica (Senado Federal) àquela que o TRE-DF pretende realizar (mesmos catálogos, mesmo número de licenças), os preços avençados entre as partes (em 2025) são também os mesmos dos agora ofertados a este Regional (em 2026), entende-se devidamente **justificado** o orçamento apresentado pela fornecedora dos serviços a este Tribunal.

No que se refere aos **requisitos de habilitação**, esses foram analisados no quadro abaixo:

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO Artigo 40 da Portaria Presidência nº 94/2024 (1599369), alterada pela Portaria nº 68/2025 (1782981)	
I – habilitação jurídica:	
a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;	Contrato Social - id. 2066639
b) documento oficial com foto da pessoa física a ser contratada ou, se for o caso, do(a) representante da pessoa jurídica;	Id. 2066640
c) procuração, se necessário; e	Id. 2066649
d) caso exigido no TR/PB, o comprovante de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.	Não se aplica.
II – habilitação fiscal, social, trabalhista:	
a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);	Id. 2079199, pág. 1

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	Id. 2066669
c) regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, na forma da lei (Acórdão TCU nº 2.185/2020 Plenário);	Id. 2079199, pág. 5
d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;	Id. 2079199, pág. 5
e) regularidade perante a Justiça do Trabalho.	Id. 2079199, pág. 5
III - habilitação econômico-financeira:	
a) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;	Não se aplica. Nos termos do art. 40, inciso III, nº 8, " <i><u>nas contratações diretas até o limite do valor da dispensa de licitação, a habilitação econômico-financeira, como regra, será dispensada</u></i> (exceto quanto à certidão negativa de falência), salvo se houver indicação expressa e justificada no Termo de Referência sobre a necessidade da exigência".
b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; e	Id. 2066652

c) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples.	Não se aplica.
d) houve a comprovação da boa situação financeira da empresa?	Não se aplica.
IV. Verificação de impedimentos de contratar com o Poder Público:	
a) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica do TCU (CEIS, CNCIA, CNEP, TCU);	Id. 2079199, pág. 7
b) consulta ao SICAF; e	Id. 2079199, pág. 5
c) CEIS e CNCIA em relação ao sócio majoritário ou, se sociedade anônima, ao diretor-presidente ou de principal executivo da companhia.	Foram realizadas as pesquisas CEIS/CNCIA em relação: às empresas sócias (2079200), ao Diretor Executivo (2079207) e ao Presidente do Conselho de Administração (2079208).
V. Declarações:	Id. 2077361

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no TR/PB e anexos;
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (aplicável para empresa com 100 (cem) ou mais empregados) ou, alternativamente, que não possui 100 (cem) ou mais empregados;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE-DF (membros ou juízes vinculados ao TRE-DF, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento) ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ nº 7/2005);
- e) que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; e
- f) que está ou não enquadrada na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações.

VI. Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN	Id. 2079211
VII. Habilitação técnica, caso exigida no Termo de Referência ou Projeto Básico	Não se aplica.

Ante todo o exposto, esta SELIP não vislumbra óbice à celebração de contrato com a empresa **MINHA BIBLIOTECA LTDA.**, CNPJ nº **13.183.749/0001-63**, mediante **inexigibilidade de licitação**, com base no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da **exclusividade do fornecedor**, no valor total de **R\$ 43.380,00 (quarenta e três mil trezentos e oitenta reais)**, conforme proposta atualizada id. 2077367, razão por que

encaminhamos os autos a Vossa Senhoria para os procedimentos afetos a essa unidade.

Atenciosamente,

Wallace Serra Cabral

Analista Judiciário da Seção de Licitação e Pesquisa de Preço
Matrícula 2628

Paula Bodanese

Chefe da Seção de Licitação e Pesquisa de Preço
Matrícula 2143



Documento assinado eletronicamente por **PAULA BODANESE, Chefe de Seção**, em 16/06/2026, às 20:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2083296** e o código CRC **67BA7408**.

0009045-03.2025.6.07.8100

2083296v10